



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

LEI Nº 492 de 19 de junho de 2019.

“Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no Município de Moita Bonita.

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 2º - O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa, e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDS será composto de 09 membros, com direito a voz e voto, sendo seus membros da sociedade civil organizada local e representantes dos Poderes Públicos a seguir especificados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

I - Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 02 (dois) representantes de Associações sem fins lucrativos;**
- b) 01 (um) representante de Cooperativa de agricultores;**
- c) 01 (um) representante de entidade religiosa;**
- d) 01 (um) representante de entidade de classe;**
- e) 01 (um) representante do comércio local.**

II - 01(um) Representante do Poder Executivo Municipal;

III - 01(um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 01(um) Representante de órgãos público Estadual ou Federal.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados através de ofício, e caso haja mais de um número de interessados maior que o número de vagas, será feita uma eleição para o preenchimento das vagas;

§ 2º - Para participar do CMDS, a entidade precisa estar em pleno funcionamento, comprovado através de documentos e ou declarações de funcionamento emitidos por entes públicos.

§ 3º - Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao Conselho para atualização cadastral.

Art. 4º - O CMDS, de acordo com suas necessidades, criará Câmaras Técnicas que contemplem as Políticas Públicas do Município, para analisar e emitir pareceres sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse de conformidade com sua competência, atendendo a zona urbana e rural, segundo seu regimento interno.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO, DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 5º - O Conselho será presidido por um dos seus representantes com direito a voto, eleito por maioria através de votação aberta em Assembleia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Parágrafo Único - A eleição a que se refere este artigo só poderá acontecer com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho com direito a voto, em assembleia convocada com este fim.

Art. 6º - As entidades serão representadas no Conselho por um titular e um suplente.

Parágrafo único - Os membros do CMDS serão nomeados pelo prefeito, através de decreto municipal, mediante solicitação expedida através de ofício, pelo CMDS, informando os membros titulares e suplentes e suas respectivas representações, e publicado no diário oficial do município.

Art. 7º - O Presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo indicará ao Conselho o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual se aprovado por maioria dos seus membros será encaminhado o nome acompanhado com a ata que o aprovou, para o Chefe do Poder Executivo nomeá-lo no cargo a que se refere o artigo 28 da presente lei.

§ 1º - O Secretário Executivo é subordinado a presidência do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

§ 3º - Quando a escolha do Secretário Executivo recai sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e/ou eleger outro representante.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho, e da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado em todo ou em parte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 9º - O presidente do CMDS e os membros do Comitê de Controle deverão ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo, preferencialmente ou incompleto.

Art. 10 - A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada.

Art. 11 - Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei serão disciplinados através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 - A Assembleia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 13 - A Assembleia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias e no máximo de 05 (cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões de Assembleia a que se refere o presente Artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 14 - As reuniões de Assembleia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros e suas deliberações se darão por votação e maioria simples de votos e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 15 - Na ausência do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente a Assembleia elegerá os substitutos para presidir a reunião convocada.

Art. 16 - Para um projeto ser colocado em discussão, para efeito de aprovação, é necessária a presença do interessado ou seu representante para ser devidamente explicado e compreendido pelos membros do CMDS.

Art. 17 - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamentos do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III** - Exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste Artigo serão aprovadas em Assembleia Geral e aplicadas por Ato do Presidente do Conselho, através de Portaria.

§ 2º - Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembleia deverá decidir sobre a sanção a ser aplicada.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 18 - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS:

I - Definir, anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;

II - Eleger através de votação secreta a Comissão Executiva do Conselho;

III - Aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

IV - Elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;

V - Receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos da iniciativa popular e da gestão em todas as esferas caso necessário.

VI - Supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;

VII - Acompanhar os desembolsos financeiros observando sua correta aplicação;

VIII - O Presidente e o Secretário Geral, assinaram convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho.

IX - Eleger dentre seus membros, no mínimo 03 (três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos.

X - Auxiliar as entidades e os entes federativos no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento sustentável do município, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

XI - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XII - Apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pela Comissão Executiva e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;

XIII - Promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município;

XIV - Receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

II - Divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;

III - Analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;

IV - Listar, priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;

V - Requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;

VI - Decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;

VII - Acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

VIII - Participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;

IX - Promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 20 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável-CMDS:

I - Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;

IV - Atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

V - Encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para que estas emitam pareceres;

VI - Encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos, previamente aprovadas pelo Conselho;

VII - Acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de entidades presentes nas reuniões do Conselho;

VIII - Assinar em conjunto com o Secretário Geral, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos de projetos e do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FUNDEM.

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21 - Substituir o Presidente no caso de vacância ou sempre que for necessário em todas as suas funções.

SEÇÃO VI

SECRETÁRIO GERAL

Art. 22 - São atribuições do Secretário Geral do Conselho:

I - Elaborar as Atas das Reuniões de Assembleia do Conselho;

II - Assessorar as Entidades Governamentais e não Governamentais na elaboração do Plano de Ações do Conselho para o Município;

III - Assessorar às Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;

IV - Receber e protocolar os projetos, subprojetos e prestações de contas conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando os responsáveis das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72 horas;

V - Preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;

VI - Desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 23 - De acordo com o disposto no Art. 4º da presente lei serão criadas Câmaras Técnicas Consultivas para discussão de investimentos e projetos.

§ 1º - As Câmaras Técnicas Consultivas, serão criadas de acordo com as necessidades demandadas e terão sua composição definida em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - Os representantes que compõem as Câmaras serão em número de três, eleitos dentre os membros efetivos do CMDS, os quais deverão eleger o seu coordenador.

§ 3º - O Presidente do Conselho ao receber o parecer da Câmara Técnica sobre investimentos e projetos ou outras metas deliberativas, tem um prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocar Assembleia do Conselho, para apreciação e deliberação em estreita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

§ 4º - Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente Artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e sempre com a presença de no mínimo dois representantes da referida Câmara.

§ 5º - Os pareceres a que se referem os parágrafos anteriores, ficam obrigados a seguir as Normas Operacionais do Programa e ou projeto que está sendo analisado e a legislação vigente.

§ 6º - O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta quando se fizer necessário.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas poderão ser extintas por deliberação da Assembleia quando da extinção dos programas e ou projetos sob sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 25 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal -FUNDEM, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.

§ 1º - A destinação dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente Artigo serão aprovadas pelo Conselho, mediante Instrução Normativa específica para este fim.

§ 2º - A Prefeitura Municipal se obriga a prever no orçamento anual do município recursos de contrapartida para atender os financiamentos dos projetos aprovados pelo Conselho.

§ 3º - A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo serão feitas conjuntamente pelo Presidente e Secretário Geral.

Art. 26 - O Conselho poderá contratar assistência técnica para seu assessoramento utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e dos programas e projetos especificados no artigo 23 da presente Lei.

Art. 27 - O Poder Executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e os equipamentos necessários para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até quarenta e cinco dias a contar da data de sua instalação.

Art. 28 - Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário Executivo - Símbolo CC 04, para exercer as atividades de competência da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A nomeação da pessoa no cargo a que se refere o presente Artigo deverá observar o disposto no Artigo 7º e seus parágrafos da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 29 - As Instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.

Art. 30 - Qualquer proposta de alteração nesta Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, deverá ser amplamente discutida e aprovada pela Assembleia Geral do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais junto a Câmara Municipal e Poder Executivo.

Art. 31 - A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Conselho.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 380, de 22 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 19 de junho de 2019.



MARCOS ANTONIO COSTA ,
Prefeito Municipal